



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20902.14974-16

## MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

“Art. 8º.....  
.....

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I – não fará jus aos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, salvo o que for negociado individualmente ou coletivamente e o plano de saúde.”



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

**JUSTIFICATIVA**

O §2º do artigo 8º previsto na Medida Provisória 936 é vago, o que pode trazer insegurança jurídica quanto à sua interpretação.

Dessa forma, sugere-se que se excepcione apenas as parcelas que continuarão a ser pagas pelo empregador, tendo-se em vista a inexistência de prestação de serviços e o recebimento, pelo trabalhador, do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

csc

SF/20902.14974-16